DECRETO Nº 1.316, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

"REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PELO POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL 59ª ZONA – ITU/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao disposto no artigo 85, VIII, e no artigo 111, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal exige a regulamentação da permissão de uso de bem público mediante Decreto;

CONSIDERANDO os termos dos autos do processo administrativo nº 6569/2011, onde denota-se a necessidade da realização de permissão de uso de bem móvel do patrimônio público municipal ao Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral 59ª Zona – Itu/SP.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica determinada a permissão de uso de bem público móvel do patrimônio municipal, ao Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral 59ª Zona – ITU/SP, situado à Rua Luiz Nunes, n. 274, Bairro Jacaré, Cabreúva, descritos em conformidade com o Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal datado em 21 de outubro de 2.011 em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte integrante do presente Decreto o Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal datado em 21 de outubro de 2.011, sendo que eventuais posteriores alterações, no que não contrariarem o presente, deverão integrá-lo.

ARTIGO 2º - A permissão de uso de bem móvel do patrimônio municipal ao Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral 59ª Zona – ITU/SP., terá caráter gratuito e precário.

ARTIGO 3º - A qualquer tempo, a Municipalidade poderá revogar a permissão de uso, mediante prévio aviso ao respectivo órgão, sem a incidência de quaisquer ônus indenizatórios, permitidas, também, alterações inerentes à discricionariedade administrativa, sendo, em ambos os casos, efetuadas de modo unilateral.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 21 de outubro de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 21 de outubro de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.634.432/0001-55, com sede a Rua Floriano Peixoto nº 158, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Cláudio Antonio Giannini, portador do RG nº 3.335.613-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 033.941.408-10, e, de outro lado, a **POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL 59ª. ZONA – ITU/SP.,** situada à Rua Luis Nunes, n. 274, Bairro Jacaré, Cabreúva/SP., neste ato representado pela servidora a Sra. Thereza Cristina de Andrade Junqueira Soares Machado, brasileira, funcionária pública, portadora do RG 13.689.371-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 104.465.278-07, residente e domiciliada à Rua Piauí, n. 118, Bairro Brasil, Itu/SP., têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAIL**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tudo em conformidade com o artigo 111, § 3º da Lei Orgânica Municipal, com o Decreto Municipal nº 1.316, de 21 de outubro de 2011, e demais normas pertinentes ao caso:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
site: www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

O presente termo de permissão de uso tem por objetivo a utilização, pela Justiça Eleitoral do seguinte bem móvel, pertencente ao patrimônio público municipal, com o respectivo número serial de patrimônio:

01 Impressora Laser Lexmark E260DN, patrimoniada sob o n. 20419.

§ 1°. O bem público acima nomeado será utilizado de modo exclusivo pela Justiça Eleitoral, podendo, a critério da Prefeitura Municipal de Cabreúva, ser utilizado na rede pública municipal, mediante prévio aviso à entidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2°. O bem público será utilizado pelo respectivo órgão sem qualquer remuneração à Prefeitura, a título gratuito e precário.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o bem descrito na cláusula primeira terá uso para as atividades do referido Posto de Atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
site: www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

O bem cujo uso torna-se permitido pelo presente termo deverá ter a destinação prevista na cláusula anterior, e será manejado preferencialmente pelos profissionais do Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral, exceto no caso previsto no § 1° da cláusula primeira.

§ 1°. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Prefeitura Municipal sobre a execução do objeto deste TERMO, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, a serem exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ou outra Secretaria designada pela Administração Pública.

§ 2° - Correrão por conta da referido Posto de Atendimento todas as despesas decorrentes do uso ora permitido e da respectiva manutenção, sendo responsável no zelo para com o perfeito uso, funcionamento e manutenção do bem móvel objeto do presente termo.

§ 3° - São de plena e exclusiva responsabilidade do Posto de Atendimento os danos e prejuízos que venham a sofrer ou que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros em decorrência da utilização do bem público descrito na cláusula primeira.

§ 4° - Durante todo o tempo de duração do presente termo, o aludido órgão agirá em nome próprio, respondendo por todos os ônus

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
site: www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

trabalhistas, previdenciários ou acidentários decorrentes do funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO

O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** terá vigência enquanto perdurar o interesse público.

§ 1° - Entende-se como cessado o interesse público na ocorrência, a qualquer tempo, de desvio da finalidade prevista na cláusula segunda, ou caso reste descumprida alguma obrigação prevista neste instrumento, dentre outros.

§ 2° - O presente termo poderá ser revogado unilateralmente pela Prefeitura Municipal, sem gerar por isso direitos indenizatórios de qualquer espécie ao Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral, pelo caráter precário da permissão de uso de bem público, nos casos descritos no "caput" e no parágrafo anterior.

§ 3° - A revogação do presente termo de permissão de uso far-se-á mediante denúncia protocolizada perante o Posto de Atendimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que, ultrapassado tal prazo, caberá à Prefeitura Municipal socorrer-se às vias legais para a retirada do bem público.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
site: www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES

A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, alterar unilateralmente quaisquer cláusulas do presente termo, ou, ainda, dentro de sua discricionariedade, acrescentar ou suprimir encargos ao referido orgão.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cabreúva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Cabreúva, 21 de outubro de 2011.

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI
Prefeito Municipal de Cabreúva

THEREZA C. A. J. S. MACHADO
Chefe do Posto de Atendimento
da Justiça Eleitoral – 59ª Zona

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
site: www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

JORGE LUIZ SPINA
Secretário Municipal de Administração

TESTEMUNHAS:

NOME: Cristiane Rocha dos Santos
R.G.: 33.025.599 X

NOME: Marco Luiz Brandão
R.G.: 21.290.189

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
site: www.cabreuva.sp.gov.br - e-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br